

PORTARIA Nº 225, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XIII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 500ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2013,

Considerando o art. 225 da Constituição, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que determina a separação de resíduos recicláveis descartados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável;

Considerando o Decreto nº 7.478, de 12 de maio de 2011, que criou a Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade - CGDC, e que tem como objetivos principais: formular políticas e medidas específicas destinadas à racionalização do uso dos recursos públicos e aperfeiçoar a gestão pública, visando à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão pública e dos serviços prestados ao cidadão, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

Considerando as ações de eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e das medidas de sustentabilidade sócioambiental desenvolvidas pelo Governo Federal;

Considerando o Acórdão nº 1.752, de 29 de junho de 2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.8, que recomenda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão "que incentive os órgãos e instituições públicas federais a adotarem um modelo de gestão organizacional estruturado na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais (...)";

Considerando a Portaria MMA nº 61, de 15 de maio de 2008, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MMA nº 217, de 30 de julho de 2008, que instituiu, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê de Implementação da A3P;

Considerando a Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012, que instituiu o Projeto Esplanada Sustentável - PES; e

Considerando a Portaria nº 332, de 19 de dezembro de 2012, que constituiu a Comissão Gestora com a finalidade de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, no âmbito da ANA, em conformidade com o previsto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nas regras estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **Resolveu:**

Art. 1º Implementar, no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA, o Projeto Esplanada Sustentável - PES e o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, com a finalidade de integrar ações que visam à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos naturais e públicos e à inserção da variável no ambiente de trabalho.

Art. 2º Instituir Comissão de Gestão Ambiental com o objetivo de adotar um modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais e públicos, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na ANA.

Art. 3º Compete à Comissão de Gestão Ambiental:

I - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação do PES e PLS;

II - divulgar informações e dados sobre o PES e PLS a todos os servidores e colaboradores da ANA, de sua esfera de atuação;

III - promover e divulgar as práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social na ANA e o alcance das metas pactuadas, acompanhar e avaliar o resultado de medidas ambientais adotadas, e propor as medidas que entender cabíveis;

IV - melhorar a qualidade do gasto público pela eliminação do desperdício e pela melhoria contínua da gestão dos processos, promovendo as melhores práticas de eficiência na utilização dos recursos públicos, nas dimensões de economicidade e socioambientais;

V - incentivar a implementação de ações de eficiência energética na ANA;

VI - estimular ações para o consumo racional dos recursos naturais e bens públicos;

VII - garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta;

VIII - melhorar a qualidade de vida no ambiente do trabalho;

IX - implementar as diretrizes propostas pelo Comitê de Coordenação do Projeto Esplanada Sustentável - CCPES do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Ministério de Minas e Energia - MME e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e pelo Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES/MMA;

X - considerar a promoção e o nivelamento de informações no âmbito interno e externo da ANA e oferecer propostas sobre o tema;

XI - apresentar anualmente, ao Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, a avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

XII - articular -se com as Comissões Gestoras dos diversos órgãos públicos e entidades vinculados ao MMA, para a troca de experiências;

XIII - promover a educação ambiental em âmbito interno e externo, divulgar, sensibilizar e comunicar as boas práticas relacionadas ao uso dos recursos hídricos e de sustentabilidade; e

XIV - participar das ações de educação ambiental com os órgãos e parceiros em diferentes escalas, no que concerne ao uso racional dos recursos hídricos.

Art. 4º A Comissão de Gestão Ambiental será composta pelos seguintes membros que atuarão sob a coordenação do primeiro:

- I - Magaly Vasconcelos Arantes de Lima - (coordenadora);
- II - Igor Luis Pereira Martins - SAF (suplente); e
- III - Priscyla Conti de Mesquita - SRE (suplente).

§ 1º Nos Programas Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P e Coleta Seletiva Solidária, a coordenadora da Comissão de Gestão Ambiental, em seus afastamentos e impedimentos legais, será substituída pela servidora Priscyla Conti de Mesquita; no Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, no Programa de Eficiência do Gasto - PEG e no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica/Plano Nacional de Eficiência Energética - PROCEL/PNEf, pelo servidor Igor Luis Pereira Martins.

§ 2º A Comissão de Gestão Ambiental terá como Secretaria-Executiva a Unidade Organizacional em que estiver lotada a sua coordenadora.

§ 3º Cabe exclusivamente à coordenadora da Comissão de Gestão Ambiental e aos seus substitutos monitorar, avaliar e revisar o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, bem como alimentar o Sistema do Projeto Esplanada Sustentável - SisPES com os percentuais de redução tendo como base o plano de ação de economia pactuado pela ANA junto ao MMA.

§ 4º A Comissão de Gestão Ambiental contará com o apoio de uma Comissão Setorial, com representatividade em toda Agência, que será composta pelos seguintes membros:

- I - Ana Paula Montenegro Generino - SIP;
- II - Regina Coeli Montenegro Generino - SGH;
- III - Fernanda Abreu Oliveira de Souza - SUM;
- IV - Laura Tillmann Viana - SPR;
- V - Paula Ribeiro Salgado Pinha - SFI;
- VI - Rosana Mendes Evangelista - SAG;
- VII - Alexandre Resende Tofeti - CGE;
- VIII - Marcio Bomfim Pereira Pinto - SGI;
- IX - Natália Janaína de Sampaio - ASCOM; e
- X - Izabel Lima de Mendonça - GEGEP.

§ 5º A Comissão Setorial terá a função de ser facilitadora sobre o tema Sustentabilidade no âmbito das Unidades Organizacionais da ANA, as quais deverão colaborar com os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão de Gestão Ambiental.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as Portarias nºs 136 e 137, ambas de 1º de julho de 2009, publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - Edição Extraordinária nº 22, de 1º de julho de 2009.

PAULO LOPES VARELLA NETO